DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GABRIEL MONTEIRO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	24
Portarias	31
Licitações e Contratos	34
Aviso de Licitação	34

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO
AV. JOSÉ LOPES PERES, 122 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP - CEP: 16220-000 - FONE/FAX: (18) 3602.9022
CNPJ: 44.431.161/0001-05

LEI Nº 2.100/21 - de 06 de julho de 2.021

"CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS MILITARES DO ESTADO QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA AO ESTADO DE SÃO PAULO, POR FORÇA DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Gabriel Monteiro, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1° A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I – 1 UFESP, por hora trabalhada com carga horária de 8 horas, ao Subtenente, 1° Sargento, 2° Sargento, 3° Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2° O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§ 3° Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

§ 4° Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 2° - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias cujo crédito será enquadrado no orçamento vigente, dentro da seguinte classificação:

02 Prefeitura Municipal
02 07 Obras e Serviços Municipais
02 07 02 Logradouros Públicos
15 Urbanismo
15 452 Serviços Urbanos
15 452 0042 Gestão de Serviços Municipais
15 452 0042 2026 0000 Manutenção de Vias e Logradouros Públicos
3 3 90 36 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GABRIEL MONTEIRO
AV. JOSÉ LOPES PERES, 122 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP - CEP: 16220-000 - FONE/FAX: (18) 3602.9022
CNPJ: 44.431.161/0001-05

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 06 de julho de 2021

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO
Secretário Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GABRIEL MONTEIRO
AV. JOSÉ LOPES PERES, 122 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP - CEP: 16220-000 - FONE/FAX: (18) 3602.9022
CNPJ: 44.431.161/0001-05

LEI Nº 2.101/21 - de 22 de julho de 2.021.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito especial e dá outras providências."

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2021, um crédito especial, nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de **R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**, destinados a cobrir despesas de Reforma/Ampliaçãodo Prédio da Creche Municipal, de cujo crédito será enquadrado no orçamento vigente, dentro da seguinte classificação:

02	Prefeitura Municipal					
02	05	Divisão de Ensino				
02	05	04	Ensino Infantil			
12	Educação					
12	365	Educação Infantil				
12	365	0041	Gestão de Ensino Básico			
12	365	0041	1042	0000	Reforma/Ampliação do Prédio da Creche Municipal	
4	4	90	51	00	Obras e Instalações	**R$ 125.000,00**
					FR 01 - C.A. 210.000 - Fonte STN (MSC) 1.001.0000	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso de Arrecadação Exercício 2021 **R$ 125.000,00**

Art. 3º - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual – Lei 2.068/20 de 23 de novembro de 2020 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021 – Lei 2.069/20 de 23 de novembro de 2020, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica também autorizado a suplementar por Decreto do Executivo, os recursos se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 22 de julho de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO
Secretário Executivo

LEI Nº 2.102/21 - de 22 de julho de 2.021.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar o adiantamento do 13º salário, referente ao exercício de 2.021, aos funcionários e servidores públicos municipais e dá outras providências legais que específica".

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o adiantamento do 13º salário, referente ao exercício de 2.021, aos funcionários e servidores públicos municipais.

Art. 2º - O pagamento do adiantamento autorizado pelo artigo 1º desta Lei fica condicionado ao interesse e provocação do funcionário/servidor junto ao setor competente da prefeitura.

Art. 3º. – As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelo Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 22 de julho de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO
Secretário Executivo

LEI Nº 2.103/21 - de 22 de julho de 2.021.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal realizar a contratação e pagamento de 50% do valor da hora trabalhada de uma escavadeira hidráulica (Poclain), para realização de serviços junto ao produtores rurais do município de Gabriel Monteiro, durante o período de estiagem das chuvas, dentro desse exercício de 2.021, e dá outras providências".

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação e pagamento de 50% do valor da hora trabalhada de uma escavadeira hidráulica (Poclain), a ser utilizada para realização de serviços junto aos produtores rurais do município de Gabriel Monteiro, durante o período de estiagem das chuvas, nesse exercício de 2.021.

Art. 2º - Os serviços necessários de cada produtor rural deverão ser requeridos junto à prefeitura municipal, por escrito e devidamente protocolado, cujos, serviram para ordem de execução das demandas, salvo à ocorrência de uma demanda urgente e inadiável ou de força maior.

§ 1º – Deverá ser impressa uma planilha de acompanhamento da hora/serviço para cada pedido, constando no final desta o aceite do serviço realizado e assinaturas do produtor solicitante, do operador da máquina e do fiscal da prefeitura.

§ 2º - Cada pedido protocolado terá direito á um dia de serviço trabalhado ou 10 (dez) horas/máquinas corridas, além disso, haverá a necessidade de efetuar um novo pedido e aguardar sua vez na lista de espera.

§ 3º - Não será considerado o requerimento único que divergir do parágrafo anterior.

2

Art. 3º - Esta lei poderá ser regulamentada via decreto do executivo, caso necessário.

Art. 4º – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correram por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelo Plano Plurianual de Investimentos, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 22 de julho de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO
Secretário Executivo

LEI Nº 2.104/21 - de 22 de julho de 2021.

"Cria o Programa "Tarifa Social de Água – TSA" no Município de Gabriel Monteiro, conforme específica."

VANDERLEI ANTONINHNO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gabriel Monteiro, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado no Município de Gabriel Monteiro o Programa "Tarifa Social de Água - TSA", que consiste no pagamento de conta de água e esgoto de famílias que estejam em situação de vulnerabilidade, residentes no Município de Gabriel Monteiro.

Art. 2º - O gasto mensal com o Programa "Tarifa Social de Água - TSA" fica limitado ao valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ único – A concessão do benefício por família fica limitado ao valor de até R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês.

Art. 3º - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização quanto à correta aplicação desta Lei, fornecendo ao Município informações sobre eventuais irregularidades constatadas na concessão do benefício, inclusive regulamentação do seu Anexo I, parte integrante desta Lei, caso seja necessário.

Art. 4º - O Programa, de que trata esta Lei, fica adstrito á vinculação do orçamento vigente, findando o programa em 31 de dezembro de 2.021.

Parágrafo Único - Fica incluído o presente Programa, no PPA, LDO e LOA, naquilo que couber.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo, a regulamentar a presente Lei, via Decreto Municipal, se necessário.

Art. 6° - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correão por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, 22 de julho de 2021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO
Secretário Executivo

ANEXO I

DO REGULAMENTO

Art. 1º – Fica regulamentada a presente Lei Municipal, no sentido que os beneficiários do Programa "Tarifa Social de Água - TSA" deverão observar ambos, ou ao menos 01 (um) dos requisitos seguintes:

a) Família preferencialmente inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo, com renda familiar mensal per capita igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo nacional;
b) Estar em acompanhamento dos Serviços Socioassistenciais ou que identifiquem as vulnerabilidades por avaliação e parecer social.
c) Família em vulnerabilidade cujas causas sejam a pandemia causada pelo COVID-19

Art. 2º - A concessão do benefício para pagamento de água fica pré-determinada ao limite pecuniário de até R$150,00 (cento e cinqüenta) mês por família.

Art. 3º - O auxilio poderá ser acumulativo as famílias com perfil de acordo com art.1º se o mesmo não superar as taxas de consumo de m³; referente ao mês anterior.

Art. 4º - Para solicitar o benefício um dos integrantes da família deve solicitar no Departamento de Assistência, submetido por avaliação e parecer Social, o pagamento do benefício "Tarifa Social de Água - TSA", informando:
Nome, CPF e Carteira de Identidade, comprovante de residência;
Conta e Código do consumo do benéfico a ser pago;
Número de identificação social – NIS e/ou o Código Familiar no Cadastro Único.

Art. 5º - O pagamento do beneficio ocorrerá a partir da data que entra em vigor a seguinte lei e tem prazo pré-determinado até 31 de dezembro de 2.021.

Gabriel Monteiro, 22 de julho de 2021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.105/21 – de 22 de julho de 2.021.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA NO MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional, que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos na prestação de serviços à população.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II - serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

III - agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;

IV – manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações que tenham como objeto políticas ou serviços públicos prestados e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

V - reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;

VI - denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo;

VII - sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pelo Município;

VIII - elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;

IX - solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - São atribuições da Ouvidoria do Município:

I – atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 2017;

II - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

III - acompanhar a prestação dos serviços públicos, visando a garantir a sua efetividade e propor medidas para o seu aperfeiçoamento;

IV - receber, analisar e responder às manifestações a ela encaminhadas;

V - encaminhar às autoridades competentes as manifestações, solicitar informações a respeito das mesmas, acompanhando o tratamento e a sua efetiva conclusão;

VI – atender o usuário de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;

VII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Art. 4º - Com vistas à realização dos seus objetivos, a Ouvidoria deve:

I - receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos;

II - elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

CAPÍTULO III
DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 5º- A Ouvidoria deverá receber, analisar e responder às manifestações em linguagem clara e objetiva.

Art. 6º - Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Lei sob pena de responsabilidade do agente público.

§ 1º As manifestações serão identificadas, entretanto não cabe à Ouvidoria fazer exigências quanto à identificação que inviabilizem sua apresentação.

§ 2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação da manifestação.

§ 3º A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 4º No caso de manifestação feita por meio eletrônico, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá ser requerido meio de certificação da identidade do requerente.

§ 5º As manifestações apresentadas em outros órgãos da Administração deverão ser protocolizadas e encaminhadas imediatamente à Ouvidoria do Município, sob pena de responsabilidade do agente faltoso.

Art. 7º - As manifestações poderão ser apresentadas por meio dos seguintes canais de comunicação:

I – por meio de formulário eletrônico, disponível no site do município;

II – por e-mail oficial;

III – por correspondência convencional;

IV – no posto de atendimento presencial exclusivo;

V – por telefone.

Parágrafo único - A manifestação feita verbalmente será, imediatamente, reduzida a termo.

Art. 8º - Recebida a manifestação a Ouvidoria deverá classificá-la como reclamação, denúncia, sugestão, elogio e solicitação, de acordo com as definições constantes nesta Lei.

§ 1º A classificação atribuída pelo usuário quando do encaminhamento da manifestação poderá ser alterada pela Ouvidoria se verificado que não está adequada.

§ 2º As manifestações serão encaminhadas às autoridades responsáveis para as devidas providências, se for o caso.

Art. 9º - O procedimento de análise das manifestações observará os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

Parágrafo único - A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende as seguintes etapas:

I - recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;

II - emissão de comprovante de recebimento da manifestação com o respectivo número de protocolo;

III - análise e obtenção de informações, quando necessário;

IV - decisão administrativa final;

V - ciência ao usuário.

Art. 10 - A Ouvidoria deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até trinta dias contados do recebimento, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

§ 1º Recebida a manifestação, a Ouvidoria deverá realizar análise prévia e, caso necessário, no prazo máximo de cinco dias, encaminhá-la às áreas responsáveis para providências.

§ 2º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, em até dez dias a contar do seu recebimento a Ouvidoria deverá solicitar a complementação de informações que deverá ser atendida em até vinte dias, sob pena de arquivamento da manifestação.

§ 3º O pedido de complementação de informações interrompe uma única vez o prazo previsto no caput deste artigo, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário, sem prejuízo de complementações supervenientes.

§ 4º A Ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente aos agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Art. 11 - Quando a manifestação for denúncia, desde que contenha elementos mínimos de autoria e materialidade, deverá ser encaminhada para o órgão de controle interno ou externo para as devidas providências.

§ 1º - Esgotado o prazo de que trata essa Lei sem a conclusão do procedimento de apuração da denúncia pelo órgão de controle interno, considera-se como conclusiva a comunicação com o encaminhamento aos órgãos de controle competentes.

§ 2º - O órgão de controle interno encaminhará à Ouvidoria o resultado final do procedimento de apuração da denúncia que deverá dar conhecimento ao usuário acerca dos desdobramentos da sua manifestação.

CAPÍTULO IV
DO RELATÓRIO DE GESTÃO

Art. 12 - A Ouvidoria deverá elaborar, anualmente, no mês de dezembro, relatório de gestão, que irá consolidar as informações referentes ao recebimento, análise e resposta às manifestações recebidas e, com base nelas, apontará as falhas e sugerirá melhorias na prestação dos serviços públicos.

Art. 13 - O relatório de gestão deverá indicar, ao menos:
I – o número de manifestações recebidas no ano anterior;
II – os motivos das manifestações;
III – a análise dos pontos recorrentes;
IV – as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Art. 14. O relatório de gestão será:

I – encaminhado ao Prefeito Municipal;
II – disponibilizado integralmente na página oficial do Município na internet.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 15 - A estrutura administrativa da Ouvidoria será composta por um ouvidor, que será designado pelo Prefeito Municipal dentre os servidores efetivos da Prefeitura.

Parágrafo único - O servidor designado como ouvidor poderá perceber gratificação de função nos termos do art. 158 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, desde que já não possua qualquer outra gratificação de função.

Art. 16 - O Ouvidor atuará com autonomia e independência dentro de sua função, devendo firmar compromisso público de:
I - não concorrer, coordenar campanha ou apoiar publicamente candidato a cargo público;
II – manter sigilo sobre os processos que estiver sobre sua responsabilidade;
III – atuar com observância exclusiva ao interesse público;
IV – não se manifestar publicamente sobre processos e assuntos que estejam sob sua responsabilidade;
V – manter conduta profissional ética e reputação ilibada mediante responsabilidade funcional no cuidado com os processos que lhe são afetos.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - A Ouvidoria divulgará no prazo de 60 dias a contar da entrada em vigor desta Lei a sua Carta de Serviços ao Usuário que tem como objetivo informar sobre os serviços prestados pela Ouvidoria, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.
§ 1º A Carta de Serviços ao Usuário conterá informações claras e precisas em relação aos serviços da Ouvidoria e atenderá as exigências mínimas previstas no art. 7º da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.
§ 2º A Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação mediante publicação no sítio eletrônico do Município na internet.

Art. 18 - As autoridades ou servidores da Administração Municipal prestarão colaboração e informações à Ouvidoria do Município nos assuntos que lhes forem pertinentes, submetidos à apreciação do referido Órgão.

Art. 19 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabriel Monteiro – SP, 22 de julho de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO
Secretário Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GABRIEL MONTEIRO
AV. JOSÉ LOPES PERES, 122 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP - CEP: 16220-000 - FONE/FAX: (18) 3602.9022
CNPJ: 44.431.161/0001-05

LEI Nº 2.106/21 – de 10 de agosto de 2.021.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito especial e dá outras providências."

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2021, um crédito especial, nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de **R$ 10.204,11** (dez mil, duzentos e quatro reais e onze centavos), destinados a cobrir despesas de Benefícios Eventuais, enquanto "provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública", de cujo crédito será enquadrado no orçamento vigente, dentro da seguinte classificação:

02	Prefeitura Municipal					
02	09	Departamento Municipal de Assistência Social				
02	09	01	Fundo Municipal de Assistência Social			
08	Assistência Social					
08	244	Assistência Comunitária				
08	244	0048	Serviços, Programas, Benefícios e Gestão da Assistência Social			
08	244	0048	2082	0000	Manutenção dos Benefícios Eventuais	
3	3	90	32	00	Material, Bem ou Serviço para de Distribuição Gratuita FR 02 - C.A. 500-003 Fonte STN (MSC) 1.390.0000	**R$ 10.204,11**

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso de Arrecadação Exercício 2021 – SEDS - Secretaria de Desenvolvimento Social	**R$ 10.204,11**

Art. 3º - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual – Lei 2.068/20 de 23 de novembro de 2020 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021 – Lei 2.069/20 de 23 de novembro de 2020, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica também autorizado a suplementar por Decreto do Executivo, os recursos se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GABRIEL MONTEIRO
AV. JOSÉ LOPES PERES, 122 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP - CEP: 16220-000 - FONE/FAX: (18) 3602.9022
CNPJ: 44.431.161/0001-05

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 10 de agosto de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO
Secretário Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GABRIEL MONTEIRO
AV. JOSÉ LOPES PERES, 122 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP - CEP: 16220-000 - FONE/FAX: (18) 3602.9022
CNPJ: 44.431.161/0001-05

LEI Nº 2.107/21 - de 10 de agosto de 2.021.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito especial e dá outras providências."

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2021, um crédito especial, nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de **R$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), destinados a cobrir despesas com aquisição de máquinas ou equipamentos (Retroescavadeira), junto a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, cujo crédito será enquadrado no orçamento vigente, dentro da seguinte classificação:

02	Prefeitura Municipal					
02	10	Serviços de Estradas de Rodagem Municipal				
02	10	01	Estradas Vicinais			
26	Transporte					
26	782	Transporte Rodoviário				
26	782	0025	Melhoria de Estradas Vicinais			
26	782	0025	2040	0000	Manutenção do SERM	
4	4	90	52	00	Equipamento e Material Permanente	**R$ 400.000,00**
					FR 02 -C.A. 100-024	
					Fonte STN (MSC) 1.520.0000	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso de Arrecadação Exercício 2021 – Secretaria de Desenvolvimento Regional	**R$ 400.000,00**

Art. 3º - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual – Lei 2.068/20 de 23 de novembro de 2020 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021 – Lei 2.069/20 de 23 de novembro de 2020, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica também autorizado a suplementar por Decreto do Executivo, os recursos se necessário for.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GABRIEL MONTEIRO
AV. JOSÉ LOPES PERES, 122 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP - CEP: 16220-000 - FONE/FAX: (18) 3602.9022
CNPJ: 44.431.161/0001-05

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 10 de agosto de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO
Secretário Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GABRIEL MONTEIRO
AV. JOSÉ LOPES PERES, 122 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP - CEP: 16220-000 - FONE/FAX: (18) 3602.9022
CNPJ: 44.431.161/0001-05

LEI Nº 2.108/21 – de 10 de agosto de 2.021.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito Suplementar e dá outras providências."

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2021, um crédito suplementar, nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, destinados a reforço de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, dentro das seguintes classificações:

02 Prefeitura Municipal
02 05 Divisão de Ensino
02 05 01 Ensino Fundamental
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0041 Gestão de Ensino Básico
12 361 0041 2015 0000 Manutenção do Ensino Regular (07 a 14 anos)
4 4 90 52 00 Equipamento e Material Permanente **R$ 120.000,00**
FR 01 - C.A. 220-000
Fonte STN (MSC) 1.001.0000 – Ficha 127

02 Prefeitura Municipal
02 05 Divisão de Ensino
02 05 04 Ensino Infantil
12 Educação
12 365 Ensino Infantil
12 365 0041 Gestão de Ensino Básico
12 365 0041 2019 0000 Manutenção e Operação da Creche Municipal
4 4 90 52 00 Equipamento e Material Permanente **R$ 60.000,00**
FR 01- C.A. 210-000
Fonte STN (MSC) 1.001.0000 – Ficha 174

02 Prefeitura Municipal
02 07 Obras e Serviços Municipais
02 07 02 Logradouros Públicos
15 Urbanismo
15 452 Serviços Urbanos
15 452 0042 Gestão de Serviços Municipais
15 452 0042 1035 0000 Reforma e Ampliação do Cemitério Municipal
4 4 90 51 00 Obras e Instalações **R$ 90.000,00**
FR 01- C.A. 110-000
Fonte STN (MSC) 1.001.0000 – Ficha 232

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GABRIEL MONTEIRO
AV. JOSÉ LOPES PERES, 122 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP - CEP: 16220-000 - FONE/FAX: (18) 3602.9022
CNPJ: 44.431.161/0001-05

02	Prefeitura Municipal					
02	10	Serviços de Estradas de Rodagem Municipal				
02	10	01	Estradas Vicinais			
26	Transporte					
26	782	Transporte Rodoviário				
26	782	0025	Melhoria de Estradas Vicinais			
26	782	0025	2040	0000	Manutenção do SERM	
4	4	90	52	00	Equipamento e Material Permanente	**R$ 50.000,00**
					FR 01 - C.A. 110-000	
					Fonte STN (MSC) 1.001.0000 – Ficha 422	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso de Arrecadação Exercício 2021 **R$ 320.000,00**

Art. 3º - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual – Lei 2.068/20 de 23 de novembro de 2020 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021 – Lei 2.069/20 de 23 de novembro de 2020, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 10 de agosto de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO
Secretário Executivo

LEI Nº 2.109/21 - de 10 de agosto de 2.021.

"Dá nova redação ao § 1º do art. 1º da Lei nº 2.100/21, de 06 de julho de 2.021."

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. – O § 1º do art. 1º da Lei nº 2.100/21, de 06 de julho de 2.021, passa a viger com a seguinte redação.

"§ 1º - A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I – 1,1 UFESP, por hora trabalhada, com carga de 8 (oito) horas, ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II- 1,0 UFESP, por hora trabalhada, com carga horária de 8 (oito) horas, ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado."

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 10 de agosto de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO
Secretário Executivo

Decretos

DECRETO Nº 2.204/21 – de 30 de julho de 2.021.

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), estendendo a quarentena e dando outras providências.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito do Município de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contaminação pelo COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS).

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 2.056/20, de 31 de março de 2020, que "Declara Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) e dá outras providências",

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 2.073/20, de 12 de maio de 2020, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara facial com objetivo de proteção ao Covid-19 (Coronavirus), dando outras providências"),

CONSIDERANDO, Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de maio de 2020, que "Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº. 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares",

CONSIDERANDO, o tratamento regional nas ações de combate a epidemia, observadas as características populacionais e de infraestrutura hospitalar da DRS II – Araçatuba,

CONSIDERANDO, que o Plano São Paulo, prevê que uma região só poderá passar a um maior relaxamento após 14 (quatorze) dias da mudança de fase, mantendo os indicadores de saúde estáveis por um período completo de incubação,

CONSIDERANDO, que o Governo do Estado de São Paulo decretou o toque de restrição – lockdown, com o fim de reduzir aglomerações.

CONSIDERANDO, que o município de Gabriel Monteiro está cumprindo a fase de transição, do Plano São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a quarentena no Município de Gabriel Monteiro, Estado de São Paulo, até o dia 17 de agosto de 2.021, em decorrência da reclassificação para a fase de transição do Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, e demais disposições legais a respeito.

Art. 2º - As atividades no âmbito do município de Gabriel Monteiro funcionarão dentro desse período de prorrogação com os seguintes horários, e restritos a todos os demais protocolos de prevenção da Covid-19, já instituídos e vigentes:

ESTABELECIMENTOS	HORARIO DE FUNCIONAMENTO
SERVIÇOS e COMÉRCIOS	06h00 às 22h00, de segunda-feira à domingo; Capacidade de 60%.
SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E SIMILARES.	06h00 às 22h00, de segunda-feira à sábado; Capacidade de 60%.
ACADEMIAS	06h00 às 22h00, de segunda à sexta-feira; 06h00 às 12h00, aos sábados. Capacidade de 60%.
SUPERMERCADOS, MERCEARIAS, QUITANDAS, PADARIAS, AÇOUGUES, EMPÓRIOS; PRODUTOS AGROPECUARIOS E DE NUTRIÇÃO ANIMAL, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELETRICO E PINTURA, POSTOS DE COMBUSTIVEIS, REVENDEDORA DE AGUA E GÁS, OFICINA MECANICA E GUINCHO.	**SERVIÇOS ESSENCIAIS,** 06h00 às 22h00, de segunda-feira à domingo; Delivery até às 23h00; Capacidade de 60%.

FARMÁCIAS E DROGARIAS	06h00 às 22h00, de segunda-feira à domingo; Capacidade de 60%.
POSTOS DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO BOMBA	06h00 às 22h00, de segunda-feira à domingo; Capacidade de 60%.
RESTAURANTES, LANCHONETES, PESQUEIROS, LOJAS DE CONVENIÊNCIAS E SIMILARES	06h00 às 22h00, de segunda-feira à domingo; Delivery até às 23h00; Capacidade de 60%. Observação: • Obrigatoriedade do uso de mascaras cobrindo boca e nariz por equipe de cozinha, garçons e entregadores de delivery o não uso da mesma implicara na aplicação de multas por equipe de fiscalização; • Disponibilizar temperos, molhos, sachês em porções individualizadas diretamente da cozinha a cada cliente, não devendo ficar expostos a mesas; • Em caso de troco em dinheiro, recomendamos que a devolução seja feita em saco plástico para não haver contato do dinheiro com as mãos; • Disponibilizar talheres devidamente embrulhados aos clientes; • Adequação para uso de cardápios que não necessitem

	de manuseio ou cardápios que possam ser higienizados na troca de clientes; • As mesas e cadeiras devem ser higienizadas após cada uso e troca de cliente com álcool 70; • Disponibilizar álcool em gel nas mesas para que clientes façam a higienização das mãos antes das refeições; • Somente será permitida consumação de bebida e alimentos no local a clientes que estiverem devidamente sentados com distanciamento social de 1,5 metros; • Serão permitidas mesas com limite de até seis cadeiras, não podendo ocorrer agrupamentos mesmo que seja do mesmo grupo familiar; • Fica proibida música ao vivo.
BARES, DEPÓSITOS	06h00 às 21h00, de segunda-feira à domingo; Delivery até às 23h00; Capacidade de 60%.
ATIVIDADES RELIGIOSAS	Das 08h00 às 22h00; Capacidade de 60%.

Art. 3º - Fica estabelecida a restrição de circulação de pessoas entre o horário das 24:00 horas à 05:00 horas do dia seguinte.

Art. 4º - Fica proibida, em qualquer horário, a realização de eventos comemorativos, convenções, reuniões, festas em clubes ou residências e quaisquer outras atividades que gerem aglomeração acima de 10 (dez) pessoas.

Art. 5º - Fica autorizada a retomada das aulas e das atividades presenciais no Município de Gabriel Monteiro.

Art. 6.º - Fica permitida a entrada de vendedores ambulantes e a distribuição de panfletos no âmbito do perímetro urbano da cidade de Gabriel Monteiro, de segunda-feira à domingo, no horário entre 07h00 às 13h00.

Art. 7º - Qualquer infração ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1º de agosto de 2021.

Gabriel Monteiro, em 30 de julho de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO
Secretário Executivo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

DECRETO Nº 2.206/21 – DE 10 DE AGOSTO DE 2.021.

"Regulamenta as Leis Municipais de nº. 2.100/21, de 06 de julho de 2.021, complementada pela Lei nº 2.109/21, de 10 de agosto de 2.021, que cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada no Município de Gabriel Monteiro e dá outras providências."

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito do Município de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO, que pela Lei Municipal nº. 2.100/21, de 06 de julho de 2.021, complementada pela Lei nº 2.109/21, de 10 de agosto de 2.021, foi criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga mensalmente, à integrantes ativos da Polícia Militar que exercem atividades, nos horários de folga, prevista na legislação municipal e próprias do Município de Gabriel Monteiro, delegadas ao Estado por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública;

CONSIDERANDO, que a referida legislação necessita para sua efetiva aplicabilidade de regulamento por ato infralegal;

CONSIDERANDO, a necessidade de fixar os valores da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a serem pagas aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º - A Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, criada nos termos da Lei Municipal nº. 2.100/21, de 06 de julho de 2.021, complementada pela Lei nº 2.109/21, de 10 de agosto de 2.021, será paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividade municipal delegada, por força de convênio a ser celebrado com o Município de Gabriel Monteiro e o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 2º - Os valores da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a serem pagos mensalmente aos Policiais Militares do Estado de São Paulo, que exercerem atividades voltadas a Atividade Delegada, fica fixado da seguinte forma:

I - ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial será pago o valor de 8,8 UFESP, para a carga horária de 08 horas de trabalho (1,1 UFESP por hora trabalhada);

II - ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado será o valor de 8,0 UFESP, para a carga horária de 8 horas de trabalho (1,0 UFESP por hora trabalhada).

§1º - O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será estabelecido de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do convênio.

§2º - O valor mensal da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada corresponderá à quantidade de horas despendidas pelo Policial Militar no exercício exclusivo da atividade delegada e sua gestão.

Art. 3º - O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

Art. 4º - Para a celebração e acompanhamento da execução do convênio, será constituída Comissão Paritária de Controle, composta por quatro integrantes, nomeados mediante decreto, sendo designados dois servidores da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro e dois membros da Policia Militar.

§ 1º - A presidência da Comissão caberá a um dos servidores municipais designados pelo Prefeito Municipal, devendo prevalecer o seu voto na ocorrência de empate por ocasião das deliberações do colegiado.

§ 2º - Incumbirá à Comissão Paritária de Controle:

I - elaborar o plano de trabalho que integrará o futuro convênio;

II - acompanhar a execução do convênio;

III - avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la aos órgãos superiores;

IV - conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO
Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018
www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Polícia Militar, atestando o número de horas despendidas por cada Militar Estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total a ser pago pela Prefeitura, de acordo com os valores fixados no convênio;

V - propor as adequações que se fizerem necessárias.

Art. 5º - O termo de convênio conterá, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

I - o objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o convênio independentemente de transcrição;

II - as obrigações de cada um dos partícipes;

III – o prazo de vigência, a ser fixado de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto;

IV - a prerrogativa da Prefeitura de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, respeitadas as normas operacionais da Polícia Militar;

V - a faculdade dos partícipes de denunciar ou rescindir o convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

VI - a indicação do foro do Município de São Paulo para dirimir dúvidas decorrentes da execução do convênio;

VII - a previsão de que cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal;

VIII - a continuidade da prestação de serviço por parte da Polícia Militar, consignando que a suspensão do emprego dos Militares Estaduais somente poderá ocorrer em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;

IX - a obrigatoriedade da Polícia Militar imprimir transparência quanto ao efetivo total de seu quadro em serviço no Município de Gabriel Monteiro, especificando o quantitativo alocado na atividade normal e na Atividade Delegada.

Art. 6º - Para viabilizar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delgada, a Polícia Militar encaminhará á Comissão Paritária de Controle, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês considerado, planilhas com dados que identifique o Policial Militar, o número de horas despendidas por cada Militar Estadual no exclusivo exercício da Atividade Delegada, dados de conta corrente, bem como montante mensal total de acordo com os valores fixados no caput do artigo 2º deste Decreto.

§1º - Após conferência das planilhas recebidas da Polícia Militar e, estando estas de conformidade, a Comissão Paritária de Controle expedirá documento atestando a exatidão dos valores apresentados e encaminhará ao Município, até o dia 10 do mês em curso, a fim que sejam adotadas as providências necessárias para efetuar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

§2º - Devidamente atestado pela Comissão Paritária de Controle, caberá ao Município os pagamentos devidos em conta corrente do Policial Militar, que fizer jus a referida gratificação.

Art. 7º - Os recursos municipais do Convênio firmado deverão ser direcionados tão somente para o pagamento dos valores referentes ao montante da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 10 de agosto de 2021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito do Município

Publicado por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Portarias

PORTARIA Nº 8.447/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora JOICE CRISTIANA AZEVEDO VIDOTO, portadora do RG. nº 26.214.780-4, CPF. nº 119.834.678-71, lotado no cargo de Assistente Social, o gozo de 15 (quinze) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de 03/01/20 a 02/01/21, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 19 de julho de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 8.448/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor JULIANO IGNÁCIO, portador do RG. nº 25.942.024-4, CPF. nº 266.034.228-83, lotado no cargo de Contador, o gozo de 30 (trinta) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de 30/06/20 a 29/06/21, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 26 de julho de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 8.449/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I- REVOGAR a Portaria nº 8.408/21, de 30/06/2021.

II- RETORNAR, à servidora desta prefeitura, senhora ROSIMEIRE PEREIRA DE ASSIS SOUZA, portadora do RG. nº 33.099.935-7, CPF. nº 302.111.638-80, lotada no cargo de Merendeira, conforme requerimento protocolado sob nº 363/21, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 28 de julho de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 8.450/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora MAYRISE KASSAWARA MARTINS CARRILHO, portadora do RG. nº 20.245.728, CPF. nº 067.244.878-54, lotada no cargo de Fisioterapeuta, o gozo de 15 (quinze) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de 08/11/19 a 07/11/20, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 30 de julho de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO
Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018
www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 8.451/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor CLEBER ALEX BORIN, portador do RG. nº 32.367.779-4, CPF. nº 297.103.888-27, lotado no cargo de Motorista, o gozo de 30 (trinta) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de 05/06/20 a 04/06/21, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 01 de agosto de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 8.452/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora REGINA CÉLIA TOMAZELA MAZIERO, portadora do RG. nº 9.101.139-5, CPF. nº 008.097.708-14, lotada no cargo de Coordenador Pedagógico, o gozo de 15 (quinze) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de 01/08/20 a 31/07/21, gozada a partir de 09 de julho de 2021.

Gabriel Monteiro, em 02 de agosto de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 8.453/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor FABIANO PEREIRA SOARES, portador do RG. nº 43.066.968-9, CPF. nº 366.648.348-80, lotado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Masculino, o gozo de 30 (trinta) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de 01/08/20 a 31/07/21, gozada a partir de 17 de junho de 2021.

Gabriel Monteiro, em 02 de agosto de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 8.454/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora SILVANA GABRIEL DE SOUZA, portadora do RG. nº 26.845.276-3, CPF. nº 119.831.218-19, lotada no cargo de Enfermeiro do PSF, o gozo de 30 (trinta) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de 13/09/19 a 12/09/20, a partir desta data.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO
Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018
www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Gabriel Monteiro, em 02 de agosto de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 8.455/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora JOICE CRISTIANA AZEVEDO VIDOTO, portadora do RG. nº 26.214.780-4, CPF. nº 119.834.678-71, lotada no cargo de Assistente Social, o gozo de 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de 01/02/11 a 31/01/16, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 03 de agosto de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 8.456/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor EWERTON SVERSUT, portador do RG. nº 33.099.945-X, CPF. nº 301.957.608-32, lotado no cargo de Motorista, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 26/08/19 a 25/08/20, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 04 de agosto de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 8.457/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONFIRMAR, ao servidor desta prefeitura, senhor PEDRO BAZARELLO, portador do RG. nº 9.881.004, CPF. nº 030.331.578-40, lotado no cargo de Guarda Noturno, a concessão do gozo de 45 (quarenta e cinco) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 16/03/16 a 15/03/21, a partir de 31 de julho de 2.021.

Gabriel Monteiro, em 04 de agosto de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 8.458/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora KARLA SCHIAVINATO MENDONÇA, portadora do RG. nº 41.838.561-0, CPF. nº 354.363.908-03, lotada no cargo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

de Professor de Educação Física, o gozo de 45 (quarenta e cinco) dias de licença prémio, referente ao período aquisitivo de 16/08/10 a 15/08/25, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 06 de agosto de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 8.459/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora ROSELI BAZARELLO FERNANDES DE SOUZA, portadora do RG. nº 24.435.512-5, CPF. nº 165.521.668-69, lotada no cargo de Lavadeira, a concessão do afastamento por um período de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do artigo 123 da lei 356/73, de 30 de agosto de 1973, a partir de 09 de agosto de 2021, conforme protocolo nº 378/21, de 09/08/2021.

Gabriel Monteiro, em 09 de agosto de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2021.

Pregão Presencial nº 19/2021. Proc. nº 75/2021. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de botijões de gás, através do sistema de registro de preços, conforme necessidade dos setores, durante o período de 12 meses. Encerramento: 24/08/2021 às 09hs00min. O Edital na integra encontram-se a disposição dos interessados na Av. José Lopes Peres, nº 122, centro, Gabriel Monteiro/SP, no site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br (transparência), ou solicitado pelo E-mail: licitacao@gabrielmonteiro.sp.gov.br. Informações complementares poderão ser fornecidas pelo telefone: (18) 3602-9022.

Gabriel Monteiro/SP, 10 de agosto de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA – PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021.

Pregão Presencial nº 20/2021. Proc. nº 78/2021. Objeto: Aquisição de uma Retroescavadeira, conforme Termo de Convênio 100420/2021, convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, está por sua Subsecretaria de Convênios com municípios e Entidades não governamentais, e o Município de Gabriel Monteiro. Encerramento: 24/08/2021 às 14h00min. O Edital na integra encontram-se a disposição dos interessados na Av. José Lopes Peres, nº 122, Centro, Gabriel Monteiro/SP, no site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br (transparência) ou solicitado pelo E-mail: licitacao@gabrielmonteiro.sp.gov.br. Informações complementares poderão ser fornecidas pelo telefone: (18) 3602-9022.

Gabriel monteiro/SP, 10 de agosto de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA – PREFEITO MUNICIPAL